



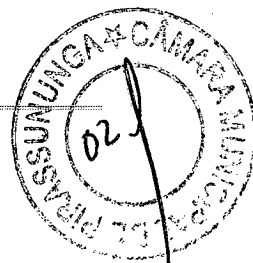
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4732 **PROJETO DE LEI Nº 102/2015**

“Altera dispositivos da Lei nº 4.652, de 13 de agosto de 2014, que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.652, de 13 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As adesões ao PDV deverão ser feitas até 28/08/2015”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de julho de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 102/2015 -

“Altera dispositivos da Lei nº 4.652, de 13 de agosto de 2014, que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.652, de 13 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As adesões ao PDV deverão ser feitas até 28/08/2015” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de junho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 06 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 16 de 06 de 2015

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de 06 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 06 de 2015

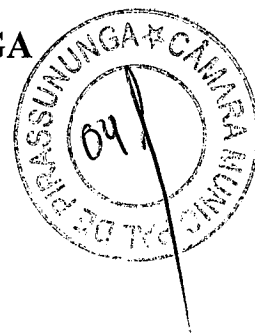
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo, **visa alterar dispositivos da Lei nº 4.652, de 13 de agosto de 2014, que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências.**

Quando do envio da propositura que visava instituir o PDV na municipalidade, buscava-se uma reestruturação administrativa na Prefeitura Municipal, para uma melhor gestão de recursos e serviços públicos. Os programas de demissão voluntária se mostram eficientes nessa tarefa de reestruturação.

Entretanto, após sua implantação e regulamentação, percebeu-se que o número de adesões foi muito aquém do esperado, tendo sido efetuados, até a presente data, apenas cinco rescisões contratuais de servidores pelo PDV.

Nesse trilhar, considerando o baixo interesse por parte dos servidores e, tendo em vista que a administração tem a prerrogativa de rever seus atos pelo princípio da revisão de ofício, este Executivo submete a presente matéria ao crivo dessa nobre vereança, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 16 de junho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

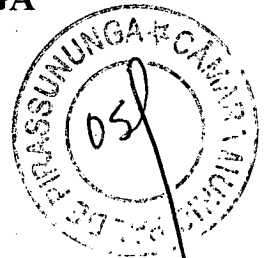
As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

16/06/15

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 16 de junho de 2015.

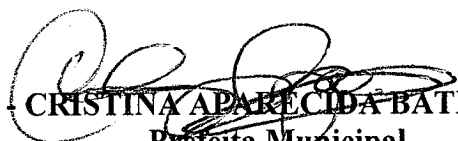


Ofício nº 99/2015

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 4.652, de 13 de agosto de 2014, que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2069/2014

01088-Câmara Pirassununga-16/06/2015-16:11:53TATOC5A313243 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



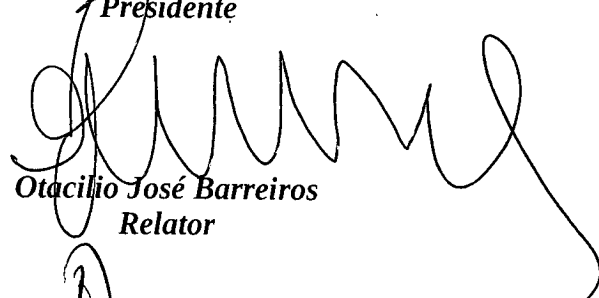
PARECER Nº

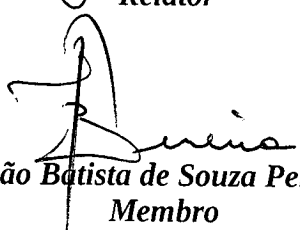
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 102/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que “*visa alterar dispositivos da Lei nº 4.652, de 13 de agosto de 2014, que instituiu o Programa de Demissão Voluntária – PDV no Poder Executivo do Município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 JUN 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



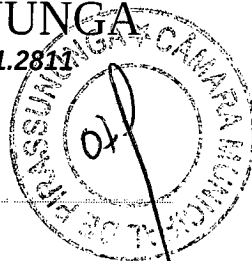
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



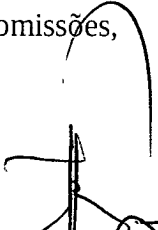
PARECER Nº

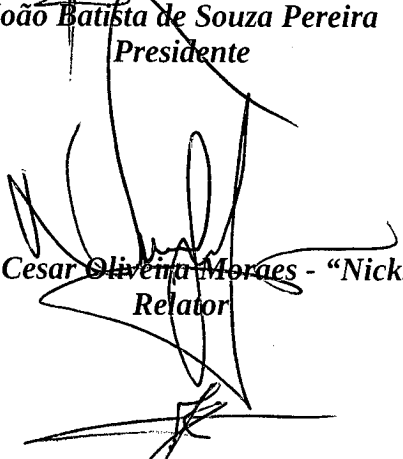
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

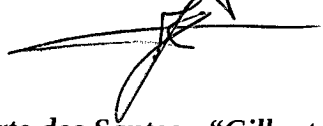
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 102/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **“visa alterar dispositivos da Lei nº 4.652, de 13 de agosto de 2014, que instituiu o Programa de Demissão Voluntária – PDV no Poder Executivo do Município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

23 JUN 2015


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”
Relator

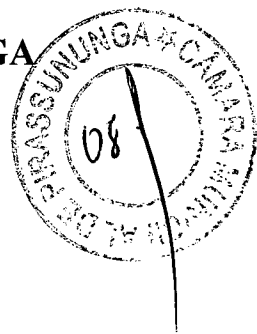

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.811, DE 2 DE JULHO DE 2015 -

“Altera dispositivos da Lei nº 4.652, de 13 de agosto de 2014, que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.652, de 13 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As adesões ao PDV deverão ser feitas até 28/08/2015” (NR)

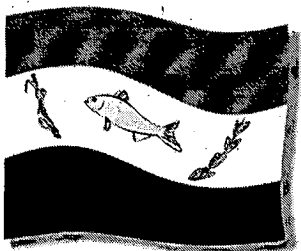
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de julho de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente

Ordenar



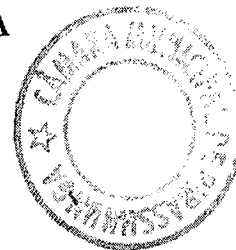
Name	Last modified	Size
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3º ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2º ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
* 2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1º-31 de julho de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 11:02	1.0M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDICÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDICÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.652, DE 13 DE AGOSTO DE 2014 -

"Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária - PDV, do empregado público municipal aposentado, lotado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga e da Autarquia SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

Parágrafo único. O PDV é destinado aos empregados públicos, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que recebam aposentadoria pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e continuaram no exercício do cargo após a concessão do benefício.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV todos os empregados públicos indicados no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto aqueles que:

- I - respondam a processo administrativo disciplinar ou de sindicância;
- II - estejam sujeitos ao pagamento de indenizações ou à devolução de dinheiro aos cofres públicos;
- III - tenham sido condenados, com decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego público que ocupam.

Art. 3º As adesões ao PDV deverão ser feitas até 31/12/2016.

Art. 4º O interessado deve protocolar seu requerimento na Seção de Comunicação da Prefeitura do Município ou do SAEP, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente a Chefe do Executivo ou Superintendente da Autarquia respectivamente para manifestação.

§ 1º O requerimento de adesão independe do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º Poderá ser formada uma comissão composta por três membros indicados pela Prefeita Municipal ou pelo Superintendente da Autarquia, quando for o caso, para analisar o requerimento, dando parecer referente aos aspectos orçamentário, financeiro, legal e referente à situação funcional do requerente.

§ 3º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

§ 4º A Administração, havendo motivado interesse público, não aceitará pedidos de adesão ao PDV.

Art. 5º Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de protocolo, sendo a decisão comunicada ao interessado pela Seção de Recursos Humanos.

§ 1º O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV tem natureza irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 2º O empregado interessado deverá renunciar à sua estabilidade, caso a possua, para aderir ao PDV.

§ 3º O empregado que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 6º O empregado público que aderir ao PDV instituído por esta Lei fará jus à percepção das seguintes verbas rescisórias e incentivos:

I - pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS;

II - pagamento do saldo de salários;

III - pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

IV - pagamento do décimo terceiro salário proporcional;

V - manutenção por 12 (doze) meses como beneficiário do plano de saúde familiar, nas mesmas condições de pagamento e cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, a título de incentivo.

§ 1º Após o período citado no inciso V o empregado poderá se manter como beneficiário do plano de saúde nos termos da resolução normativa 279, de 24 de novembro de 2011, da Agência Nacional de Saúde - ANS, mesmo que não tenha contribuído com seu pagamento.

§ 2º A forma de pagamento das verbas rescisórias será estabelecida através de decreto regulamentador.

Art. 7º Poderá o Poder Executivo limitar através de Decreto o número de pedidos deferidos, não sendo admitido menos de 5 (cinco) mensais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

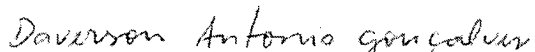
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.